

**CONVENÇÃO COLETIVA**  
**2010/2011/2012**

**ENTIDADES FILANTROPICAS**

**ASSOCIAÇÕES**

**ENTIDADES BENEFICENTES**

**ENTIDADE RELIGIOSAS** - (IGREJAS)

**ENTIDADES SEM FINS**  
**LUCRATIVOS**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PREPARADA E BEBIDAS A VAREJO, DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, DE TURISMO, DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, DE CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES, DE LAVANDERIAS E SIMILARES, DE REFEIÇÕES COLETIVAS, DE SAUNAS, DE EDIFÍCIOS, DE CONDOMÍNIOS, DE INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, DE CASAS DE DIVERSÕES, DE SALÕES DE BARBEIRO E CABELEIREIROS PARA HOMENS, INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS E SERVIÇOS DE LUSTRADORES DE CALÇADOS DE ARAXÁ E TAPIRA – SINTHA:

Rua Imbiaça, 420 centro Araxá - MG - 38.180.046

**Convenção coletiva para empregados em entidades filantrópicas, associações, entidades religiosas, entidades sem fins lucrativos, e entidades beneficentes.**

**PISO SALARIAL DO SINDICATO: R\$ 564,67 (Quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos )-(obs: valor equivalente a 1.0361 do S.M)**

**AUMENTO ANUAL: 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento ) a incidir sobre o salário de DEZEMBRO/2010**

**ADN - ADICIONAL NOTURNO: 30% Sobre a salário base**

**HORAS EXTRAS : 100% (cem por cento) sobre a hora normal .**

**AVISO PREVIO : 2 (dois) DIAS DE SERVIÇO A MAIS NO AVISO POR ANO DE SERVIÇO NA EMPRESA**

**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL : R\$8,15 (oito reais e quinze centavos), por mês e por empregado . (deverá ser paga pela entidade)**

**INSALUBRIDADE: Deve ser calculada sobre o salário mínimo**

**BANCO DE HORAS: 150 dias para a compensação**

O presente termo aditivo se aplica às ENTIDADES FILANTROPICAS ENTIDADES RELIGIOSAS, INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, ASSOCIAÇÕES, nos municípios de Araxá e Tapira .

**REGISTRO NO MTE: 019 652/2010**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**2010/2012**

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PREPARADA E BEBIDA A VAREJO, DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, DE TURISMO, DE COMPRA, VENDA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, DE CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES, DE LAVANDERIAS E SIMILARES, DE REFEIÇÕES COLETIVAS, DE SAUNAS, DE EDIFÍCIOS, DE CONDOMÍNIOS, ***DE INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS***, DE CASAS DE DIVERSÕES, DE SALÕES DE BARBEIRO E CABELEIREIROS PARA HOMENS, INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS E SERVIÇOS DE LUSTRADORES DE CALÇADOS DE ARAXÁ E TAPIRA – **SINTHA**,

**E**

O **SINDICATO DO COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES, TURISMO, HOSPITALIDADE E SIMILARES DO PLANALTO DE ARAXÁ - SINDHORB**.

As partes acima, qualificadas representando respectivamente as categorias profissionais e econômicas de **Turismo e Hospitalidade** nos municípios de **Araxá e Tapira**, representadas pelos seus Presidentes, devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias e com fulcro na livre negociação firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA** - O presente instrumento de Convenção Coletiva se aplica às **ENTIDADES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES RELIGIOSAS, INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, ASSOCIAÇÕES, FUNDAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS**, nos municípios de Araxá e Tapira .

**CLÁUSULA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO** - Fica a Delegacia Regional do Trabalho - DRT autorizada a fiscalizar a presente Convenção em todas as suas cláusulas, para todos os fins de direito.

**CLAUSULA TERCEIRA** - **PISO PARA EMPREGADOS EM ENTIDADES FILANTROPICAS E ENTIDADES RELIGIOSAS, INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, ASSOCIAÇÕES, FUNDAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS**, para as entidades filantrópicas e entidades religiosas, e instituições beneficentes, associações fundações sem fins lucrativos, fica convencionado um piso mínimo no valor equivalente a um ponto zero, trezentos e sessenta e um ( 1.0361 ) do salário mínimo vigente à partir de 01.01.2010.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As entidades filantrópicas, instituições beneficentes, entidades religiosas e associações de Araxá e Tapira , deverão pagar mensalmente a entidade sindical de empregados em depósito em conta corrente junto a Caixa Econômica Federal agencia 097.

Operação 03, conta corrente 500022-3, o valor de **R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos)** por empregado a título de contribuição assistencial e que nenhuma hipótese poderá ser descontada do empregado sendo a data limite para o referido pagamento o quinto dia de cada mês e durante toda a vigência da presente convenção coletiva.

**PARAGRAFO SEGUNDO**, É permitida a redução do piso no caso de jornada de trabalho inferior à estabelecida em lei proporcionalmente às horas trabalhadas, exceto jornada de 12x36, estagiários e desde que não seja pago salário inferior ao mínimo.

**PARAGRAFO TERCEIRO**- Fica reconhecido como data base da categoria o dia 1º de Janeiro de cada ano.

**PARARAGRAFO - QUARTA** - Durante o período de contrato de experiência (**não superior a noventa dias**) o empregador poderá contratar o empregado com base no **salário mínimo**.

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALÁRIO**: A partir de 1º de ABRIL de 2010, as empresas e reajustarão o salário do empregados que recebem acima do piso salarial no valor equivalente a 6% (seis por cento) sobre o salário base vigente no mês MARÇO de 2010.

**CLÁUSULA QUINTA - JORNADA ESPECIAL** - Faculta-se a instituição, em parte ou em todos os setores das empresas vinculadas a esta Convenção, da denominada “JORNADA ESPECIAL”, com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, sem que haja redução de salário e respeitados os pisos salariais da categoria, uma vez que estará sendo respeitado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Para aqueles que trabalharem sob o regime do parágrafo anterior desta cláusula serão entendidas como normais as horas trabalhadas além da oitava, sem incidência do adicional de hora extra, ficando mantido o adicional noturno no período que for aplicado legalmente.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Resta ajustado entre as partes convenientes que o intervalo diário infrajornada para descanso e refeição, para aqueles que trabalham neste regime de “jornada especial” fica diluído integralmente durante a jornada de trabalho, hipótese que não haverá a incidência do acréscimo previsto no parágrafo 4º (quarto) do artigo 71 da C.L.T., nem aplicação do parágrafo 1º (primeiro) do artigo 73 da C.L.T.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Fica aqui desde já ajustado que as empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do empregado até o máximo permitido por lei quando o local de trabalho em que o mesmo estiver lotado não funcionar aos sábados, devendo a jornada semanal ser redistribuída de Segunda a Sexta-feira, a fim de compensar as horas não trabalhadas aos sábados, hipótese que não ensejará direito a horas extras, a não ser quando a jornada semanal ultrapassar 44(quarenta e quatro) horas e a mensal exceder a 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

**CLÁUSULA SEXTA – COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS – BANCO DE HORAS**: Fica autorizada a criação e manutenção do Banco de Horas, onde o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 150( cento e cinquenta ) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

**1º - O período considerado para vigência do “Banco de Horas”, será de 01/JANEIRO/2010 a 31/DEZEMBRO de 2012.**

2º - Para fins de compensação, serão consideradas apenas as horas efetivamente trabalhadas, compensando-se cada hora trabalhada por 1 hora de descanso, .

3º - Os descansos semanais quando trabalhados e não compensados serão pagos em dobro sobre o valor da hora normal.

4º - É facultativo aos empregadores a compensação das folgas trabalhadas nos feriados prolongados, desde que feitas no prazo de 30(trinta) dias.

5º - O saldo credor do Banco de Horas, não compensado no período de vigência do presente acordo, será pago como horas efetivas do período subsequente e idêntico procedimento será utilizado em caso de rescisão do contrato de trabalho.

**CLÁUSULA SÉTIMA – JORNADA DE REVEZAMENTO:** É autorizada a instituição implantação de jornada de revezamento que poderá ser realizada em turnos da seguinte forma:

1º - De 07:00 às 15:00 horas

2º - De 15:00 às 23:00 horas

3º - De 23:00 às 07:00 horas

§ 1º - O empregado trabalhará 06 (seis) dias em cada turno, alternando os turnos da seguinte forma:

I – Após trabalhar 06 (seis) dias no 1º turno, ficará um dia de folga e iniciará o 2º turno;

II – Após trabalhar 06 (seis) dias no 2º turno, ficará dois dias de folga e iniciará o 3º turno;

II – Após trabalhar 06 (seis) dias no 3º turno, ficará três dias de folga e iniciará o 1º turno.

§ 2º – Nos turnos de revezamento, não serão consideradas como extras, as horas excedentes à 6ª hora diária, desde que o excesso de horas de um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período de um mês à jornada mensal de trabalho previsto de 180( cento e oitenta) horas.

§ 3º - O intervalo para repouso e alimentação dos empregados que trabalham em turno de revezamento, será de 30( trinta) minutos diários já computados na jornada de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL –** O empregador sujeito às obrigações decorrentes desta CCT, sindicalizados ou não, recolherão em cota única, a favor do sindicato patronal do comércio hoteleiro, bares, lanchonetes, restaurantes, turismo, hospitalidade e similares do planalto de Araxá, a importância constante na tabela abaixo, a título de contribuição Confederativa, com vistas ao aprimoramento de suas atividades estatutárias, conforme aprovado em Assembléia Geral.

<b>Nº DE EMPREGADOS DA EMPRESA</b>	<b>VALOR</b>
<b>Sem empregados</b>	<b>R\$ 44,00</b>
<b>De 01 a 10 empregados</b>	<b>R\$ 91,00</b>
<b>De 11 a 20 empregados</b>	<b>R\$ 131,00</b>
<b>De 21 a 30 empregados</b>	<b>R\$ 174,00</b>
<b>De 31 a 50 empregados</b>	<b>R\$ 249,00</b>
<b>De 51 a 70 empregados</b>	<b>R\$ 348,00</b>
<b>De 71 a 100 empregados</b>	<b>R\$ 525,00</b>
<b>De 101 a 150 empregados</b>	<b>R\$ 748,00</b>
<b>Acima de 150 empregados</b>	<b>R\$ 1.071,00</b>

**PARÁGRAFO QUARTO** – A contribuição confederativa mencionada No parágrafo anterior deverá ser recolhida até o dia 10 (dez) de Agosto de cada ano, através de guia própria, a ser fornecida pela entidade patronal, ficando estabelecido que no caso de atrasos no pagamento da obrigação, sobre esta, incidirá multa de 2% (dois por cento) ao mês, mais atualização monetária, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO QUINTO - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES:** No ato de homologação das rescisões de contrato de trabalho deverá ser exigido o comprovante de recolhimento das Contribuições Sindical e Confederativa que são devidas às entidades sindicais profissionais e patronais.

**CLÁUSULA OITAVA - SALARIO DE SUBSTITUTO** - Aos empregados que forem convocados a exercerem atividades em substituição, por período superior a 30(trinta) dias, garantir-se-á o direito ao salário do substituído, sendo pago a diferença a título de gratificação por função, sem considerar as vantagens pessoais.

**CLÁUSULA NONA – GARANTIA DO EMPREGO** – Ficam as empresas desobrigadas do pagamento do aviso prévio no caso de transferência de prestação de serviços a outra empresa através de rompimento de contrato por licitação, ou determinação do tomador dos serviços, para garantia de seqüência do emprego ao funcionário interessado no seu remanejamento, através de sua manifestação por escrito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica, ainda, a empresa obrigada, quando da rescisão do contrato de trabalho, a apresentar a CTPS do empregado devidamente assinada pela empresa sucessora dos serviços ou declaração por ela assinada assumindo a sua contratação protocolizada nas entidades convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO** – Será pago o adicional noturno de 30%(trinta por cento), tendo como referencial o salário básico do empregado prestador de serviços no período, desde que laborado no horário de 22:00 às 05:00 horas, exceto às empresas de asseio e conservação .

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- REFEIÇÃO** - As refeições quando fornecidas aos

empregados, almoço, jantar, ou lanche terão desconto máximo no valor de 2% (dois por cento) mensais do piso da categoria e não constitui qualquer complemento salarial e não integram o salário para qualquer efeito legal.

§ 1º - **LANCHE** - Quando o empregado trabalhar em jornada extraordinária dentro do estabelecimento do empregador obriga-se este a fornecer lanche gratuito de forma a recompor as energias dos trabalhadores, ou ressarcir-lo da despesa correspondente, desde que a jornada seja superior a 02 horas.

§ 2º - Os funcionários ao executarem suas atividades diárias estando a uma distância superior a 1Km do restaurante ou local para tomar sua refeição poderão consumi-la no próprio local de trabalho.

§ 3º - **PAT – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR** – As empresas poderão fornecer alimentação aos trabalhadores através do **PAT**.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - UNIFORMES:** -- As empresas que exigirem o uso de uniformes, fornecerão no mínimo gratuitamente 02 (dois) uniformes completos por ano de trabalho, tendo como referência o mês de admissão do empregado, durante a vigência do presente instrumento, sendo o mesmo de uso obrigatório.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - INSTRUMENTOS DE TRABALHO** – Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para os empregados, nos termos da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTRATO DE EXPERIENCIA** - Fica proibido a contratação à título de experiência de empregado que já tenha sido empregado da mesma Empresa, quando contratado na mesma função.

**CLAUSULA DECIMA QUINTA -DESOCUPAÇÃO DE IMOVEL** - Os empregados que residirem em imóvel do empregador por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, deverão promover a desocupação dentro do prazo Máximo de 30 (trinta) dias, após expirado o prazo do aviso prévio .

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PIS** - Ficam autorizadas as saídas temporárias dos empregados do local de trabalho, no máximo de 4 (quatro) horas para que recebam o PIS, devendo comprovar o recebimento perante o empregador através do recibo de pagamento efetuado pelo Banco, até o momento em que as Empresas promovam convênio com os Bancos para recebimento em folha.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA - VIGÊNCIA** - A presente convenção Coletiva de Trabalho vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses de **01/01/2010 a 31/12/2011** para as cláusulas de natureza social, as clausulas econômicas, juntamente com o salário vigente no mês de **JANEIRO de 2011**, serão reajustadas de acordo com a variação do INPC do período de **01/01/2010 à 31/12/2010**, a incidir sobre o salário vigente em DEZEMBRO/2010 e vigorando-se a partir de **1º de janeiro de 2011**.

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA - ANOTAÇÕES** - O empregador, obrigatoriamente, anotará na CTPS, a real função exercida pelo empregado sob pena de, não fazendo, pagar-se ao trabalhador o maior salário da classe. Nenhum empregado será obrigado a exercer funções senão a que estiver anotada na sua Carteira Profissional.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DIFERENÇAS** – As diferenças apuradas de salário ou de adiantamento, ou ressalvas no TRCT (termo de rescisão contrato de trabalho), verificadas em prejuízo do empregado serão apuradas e pagas no prazo de 05 (cinco) dias a contar da sua constatação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS – MULTA** – Na ocorrência de atraso de pagamento de salários no prazo estabelecido em lei, às empresas incorrerão em multa determinada na cláusula 21ª (vigésima primeira) sem prejuízo das demais multas determinadas pela legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO** - Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas desta convenção a parte inadimplente pagará à parte prejudicada (empregado ou empregador), a título de multa, o valor de 30% (trinta por cento) do piso da categoria, se a irregularidade não for sanada em um prazo de (05) cinco dias .

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: ESTABILIDADE APOSENTADORIA** - A empresa concederá estabilidade provisória aos empregados cujo tempo para requerer a aposentadoria seja inferior de 06 (seis) meses, desde que tenha mais de (05) cinco anos ininterruptos na mesma empresa, ressalvando os casos de dispensa por justa causa, a estabilidade terá duração até o deferimento da mesma.

**PARÁGRAFO ÚNICO: ESTABILIDADE GESTANTE** - Fica concedida à empregada gestante por 30 (trinta) dias iniciando o prazo aludido a partir do término da estabilidade já concedida na Constituição Federal, em seu art. 10. (ADCT) - atos das disposições constitucionais transitórias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXILIO FUNERAL** - Juntamente com as demais parcelas que forem devidas no TRCT (termo de rescisão de contrato de trabalho) a empresa pagará aos beneficiários do empregado que falecer, um auxílio funeral no valor equivalente ao piso da categoria vigente à época do falecimento, desde que o empregado não seja beneficiário do seguro de vida.

**CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA - CARTA DE APRESENTAÇÃO**: A empresa quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerá aos empregados, cartas de referencia/apresentação quando solicitadas por escrito pelo empregado, ressalvando-se os casos de dispensa por justa causa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – RECIBO DE PAGAMENTO** – No ato do pagamento de salários, o empregador deverá fornecer ao empregado envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos, dos respectivos descontos e a identificação da empresa.

**CLAUSULA VIGESIMA SEXTA - ASSENTOS** - O empregador autorizará a utilização de assentos apropriados nos momentos de pausa no atendimento ao público . Os empregados utilizarão os assentos com decoro e serão diligentes no caso de presença do público .

**CLÁUSULA VIGESIMA SÉTIMA- FÉRIAS** - As férias não poderão iniciar-se em sábados, domingos, feriados ou dias compensados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VALE** – Faculta-se às empresas antecipar o pagamento do salário a seus empregados, até 20 (vigésimo) dia do mês, um mínimo de 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração auferida pelo empregado no mês anterior.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - O sindicato deverá ter livre acesso aos estabelecimentos das empresas, bem como aos locais de prestação de serviços para efetuar a sindicalização dos trabalhadores representados desde que haja concordância da empresa.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PROMOÇÕES** - Para preenchimento de cargos por parte do empregador será sempre observado a promoção de trabalhadores em cargos subalternos, desde que preencham as condições para os referidos cargos.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO:** As empresas reconhecem a legitimidade do sindicato Profissional, como substituto processual, para ajuizar ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho, no caso de transgressão das cláusulas desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, e demais normas trabalhistas independentemente da outorga de instrumento de mandato pelos empregados substituídos e/ou da relação nominal dos mesmos.

**CLÁUSULA TRIGESIMA SEGUNDA – ASSISTÊNCIA JURÍDICA** – As empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados, que exercerem as funções de vigia e porteiro quando os mesmos, no exercício de suas funções em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa, incidirem na prática de atos que os levem a responder a ação penal.

**CLÁUSULA TRIGESIMA TERCEIRA** – **AVISO PRÉVIO** – O aviso prévio estabelecido pela Constituição Federal será pago na proporção de 02(dois) dias por ano de serviços prestados à mesma empresa, além dos 30(trinta) dias já previstos.

**CLÁUSULA TRIGESIMA QUARTA- RESCISÃO INDIRETA** - No caso de descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta Convenção, fica facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho sem justa causa.

**CLÁUSULA TRIGESIMA QUINTA: QUADRO DE AVISO** – As empresas deverão autorizar a afixação em quadros de aviso, todos os comunicados panfletos e circulares expedidos pelo sindicato profissional e que lhes forem remetidos, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO: DEDUÇÕES** – Somente poderão ser deduzidos dos vencimentos dos empregados, os valores relativos a cheques devolvidos e/ou cartão de crédito não resgatados, quando não forem observadas pelos empregados responsáveis, as normas determinadas pela empresa para seus recebimentos. Estas normas deverão ser comunicadas por escrito e ter o contra recibo dos empregados.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – HORAS EXTRAS** – As horas extras serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal prestada pelo trabalhador

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA - FALTAS JUSTIFICADAS** - Fica permitida a compensação de faltas de mãe pertencente à categoria, no caso de necessidade de consulta médica e odontológica a seu filho menor de 14 (quatorze) anos ou inválido mediante comprovação por declaração, ou, atestado, limitado a um dia por mês.

**CLÁUSULA TRIGESIMA OITAVA** – **INSALUBRIDADE** – As entidades pagarão mensalmente o adicional de insalubridade para seus empregados que quando devido será sempre calculado sobre o salário mínimo .

Estando assim, devidamente ajustadas, as partes ora convenientes firmam o presente instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Araxá, 23 de Abril de 2010.

**SINTHA**  
**CARLOS ROBERTO ROSA**  
Presidente  
CPF: 211.381..256.87

**SINDHORB/ARAXA**  
Mário Morais Marques  
Presidente  
CPF: 635.870.506-68